



**Audiência Pública sobre a situação da GEAP,
CAPESAÚDE e de seus beneficiários.**

Senado Federal

26 de Junho de 2018

Brasília-DF

Tratamento diferenciado às Autogestões

- Sem finalidade lucrativa
- Trabalhadores e servidores públicos
- “O ato constitutivo da entidade de autogestão deverá conter o critério e a forma de participação dos beneficiários titulares que contribuam para o custeio do plano, bem como do mantenedor ou patrocinador, na composição de seus órgãos colegiados de administração superior.” (art. 4º. da RN n. 137)

Autogestões - classificação

- Recursos humanos ou órgão assemelhado
- Patrocinadores ou mantenedores
- Associações e fundações de determinada categoria profissional
- Conceito restritivo – Limitação do Direito de Associação (CF)

Contratos coletivos

- Contratos coletivos empresariais
- Contratos coletivos por adesão

Formas de cálculo do reajuste

- Salário ou remuneração
- Definidos por assembleia de associados
- Critérios atuariais

Sujeição às condições de mercado

- Exigências de:
- Patrimônio Mínimo Ajustado
- Margem de Solvência
- Provisões Técnicas
- Ativos Garantidores vinculados à ANS

AUTONOMIA DA VONTADE

- Proteção restrita dada pela legislação
- Reforma trabalhista
- Setor com o maior número de idosos
- Experiência de outros setores

- **O Estado deve incentivar a formação de autogestões, através da ampla participação de trabalhadores e servidores públicos.**

José Luiz Toro da Silva
Consultor Jurídico da UNIDAS
toro.alp@terra.com.br
Tel. 11 - 21815700